



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A
EMPRESA CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

PROCESSO N.º 041/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 005/2026

TERMO DE CONTRATO N.º 046/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.^a Carolina Fróes, n.º 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **VANDER LÚCIO BATISTA DIAS**, RG n.º 30.101.885-6 e CPF/MF n.º 248.129.118-26, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ sob n.º **57.494.031/0001-63**, com sede na Av. Humberto de Campos, n.º 3.220, Bairro Bocaina, na cidade de Ribeirão Pires - SP, neste ato representada pela **Sr. VALERIA ESTEVÃO PORTELA**, brasileiro(a), portador do RG n.º 48.321.289, inscrita no CPF sob n.º 412.584.598-09, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo n.º 041/2026 - Inexigibilidade n.º 005/2026**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. – O presente processo tem por objeto a **Aquisição de munições especial e normal para realização de treinamento e uso operacional dos agentes da Guarda Civil Municipal (GCM) - CBC Companhia Brasileira de Cartuchos**, conforme abaixo:

ITEM	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MUN. CBC 380 AUTO ETOG 95GR TREINA – CÓDIGO 10029644	2000 unidades	R\$ 5,0625	R\$ 10.125,00



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

1.1. Conforme previsto na proposta COT-0020005676/26, aplica-se ao valor total o desconto de 5% (cinco por cento) mediante pagamento antecipado, em conformidade com o art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MUN. CBC 380 AUTO ETOG 95GR TREINA – CÓDIGO 10029644	2000 unidades	R\$ 4,8000	R\$ 9.600,00

* Valor total com 5% de desconto (pagamento antecipado)

1.2. O local de entrega das munições será a Sede da Secretaria de Segurança Pública do município de Águas de Lindóia Rua Rio de Janeiro, nº 1.545 - Vila Beatriz Águas de Lindóia CEP 13.940-260

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, em **até 90 (noventa) dias**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, Comprovante de Pagamento e Contrato, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir do último documento recebido pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por do orçamento da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Unidade	Funcional	Cat. Econ.
02.13.03	06.122.0020.2003	3.3.90.30

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor estimado global deste contrato é de **até R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco Reais)** correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal anteriormente e/ou junto ao fornecimento, sendo que a contratante pagará o valor antecipado, mediante concessão de **5% (cinco por cento)** de desconto sobre o valor total da aquisição.

5.2 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

5.3 – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo contratual será **até 31/12/2026** contados a partir da sua assinatura e/ou até o esgotamento das quantidades prevista na Cláusula Primeira, devendo o contratado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto da presente licitação, no local discriminado, em conformidade com as especificações do mesmo;
- b) Executar o contrato rigorosamente;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- e) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado;
- g) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.
- h) A CONTRATADA deverá garantir a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período mínimo de 01 (um) ano a partir da data de recebimento dos materiais pela CONTRATANTE, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais.**



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

i) Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b) Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

- a) advertência;
- b) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) impedimento para licitar e contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a três anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida e reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

§ 2º - Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no § 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

§ 2º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

§ 3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.

§ 4º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e a Lei nº 14.846/13 e seus regulamentos (em conjuntos, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - A Contratante providenciará a divulgação e manutenção do extrato decorrente do contrato em seu sítio eletrônico oficial em até 10 (dez) dias úteis da formalização do ajuste em site oficial, conforme decreto e lei federal 14133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 23 de abril de 2026

VANDER LÚCIO BATISTA DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
VALERIA ESTEVÃO PORTELA